PROJETO DE LEI Nº55/ 2024

Dispõe sobre alteração do Artigo 2º da Lei 9.798/2024, que versa sobre o Poder Executivo Municipal criar o Programa de Atendimento Psicológico Municipal, com a oferta de assistência psicológica primária a pessoas que estejam sofrendo com agravos decorrentes da crise sanitária causada pela COVID-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 9.798/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Programa deverá promover atendimento profissional gratuito em saúde mental nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS de Salvador, bem como encaminhar o atendimento a outras especialidades, quando necessário, para melhor lidar com demais problemas que requeiram atenção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 27 de março de 2024.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A alteração do artigo 2º da Lei 9.798/2024, que institui o Programa de Atendimento Psicológico Municipal em Salvador, é necessário considerar os seguintes pontos:

Busca adequar o Programa à realidade da oferta de assistência psicológica no município, direcionando o atendimento para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que são unidades especializadas e mais adequadas para o tratamento de questões de saúde mental.

Ao direcionar o atendimento para os CAPS, o Programa busca eficiência e qualidade do serviço prestado, uma vez que esses centros contam com equipes multiprofissionais especializadas no cuidado em saúde mental, proporcionando um atendimento mais qualificado e eficiente.

Salvador, 27 de março de 2024.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT